posições em contrário, esta lei entrará em vigência desde a sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 2 de agosto de 1.955.

João Carlos Ribeiro
Prefeito

Sebastião
Secretário

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Sec.,

Lei nº 448, de 4 de Outubro de 1.955.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destinados, destinados ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Cr$

8.02.4 Viagens administrativas 15.000,00

8 04 3	Impressos, livros e materiais de expediente	2.000,00
8 04 4	Serviços telegráficos	500,00
8 04 4	Locomoção de provas e peritos	1.000,00
8 29 4	Assistência a municípios	3.500,00
8 33 3	Material didático	2.000,00
8 62 1	Operarios do serviço telefônico	4.000,00
8 62 3	Para o serviço telefônico	8.000,00
8 63 1	Operarios do serviço de agua	6.000,00
8 63 1	Operarios do serviço de eletricidade	16.000,00
8 63 3	Combustiveis e lubrificantes	3.000,00
8 81 3	Combustiveis e lubrificantes	8.000,00
8 81 4	Para construção em concretos e melhoramentos em logradouros publicos	30.000,00
8 82 3	Combustiveis e lubrificantes	2.000,00
8 85 1	Operarios do serviço de limpêsa publica	8.000,00
8 85 3	Para o serviço de limpêsa publica	1.000,00
8 93 0	Substituições regulamentares de funcionarios chefes de familia	3.000,00
8 99 4	Despêsas Imprevistas	9.000,00
	Cr$	122.000,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos

a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de Outubro de 1.955.

João Carlos Ribeiro

Fernando Cardoso

Secretario

Registrado e publicado nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.; Cardoso

Lei nº 449, de 4 de Outubro de 1.955.

Abre credito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o credito especial de Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para ocorrer ao pagamento de despêsas com o serviço de irrigação de logradouros publicos locais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execu